



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

LEI Nº 5.382 DE 04 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos receptores de Sangue de Erechim, CNPJ nº 92.902.725/0001-93, para o fornecimento de hemocomponentes, aos pacientes de nosso Município que necessitarem de acordo com a minuta do termo de convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS
2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.50.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES- 2301

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 DE MAIO DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 07/05/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
RECEPTORES DE SANGUE Nº XXXX**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello nº 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.651.390-20 doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATANTE e a ABERSE, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**, entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município de Erechim, RS, na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 433, sala 1, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, que utiliza o nome fantasia de " BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO", por representação legal do seu Administrador Judicial, senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 422.527.330-04, residente e domiciliado no município de Erechim, RS, doravante denominada CONTRATADA, firmal entre si o contrato de prestação de serviços de ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste convênio tem objetivo a prestação de serviços de fornecimento de hemocomponentes, por parte da CONTRATADA, para serem utilizados nos pacientes/usuários da CONTRATANTE, na forma da Resolução RDC 34, de 11 de Junho de 2014, da ANVISA, e da Portaria nº 158 de 04 de Fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, no qual a contratada responsabiliza-se pelos seguintes serviços:

a) Fornecer hemocomponentes, devidamente testados e liberados, de acordo com as normas vigentes:

1. Concentrados de hemácias;
2. Concentrados de Plaquetas;
3. Plasma Fresco Congelado;
4. Crioprecipitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da contribuição

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE repassará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma de contribuição ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes/usuários do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS
- 10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 2301

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

Este convênio terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O índice que servirá para o reajuste a cada prorrogação será o IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Serviços

A ASSOCIAÇÃO fornecerá a quantidade de hemocomponentes conforme a necessidade dos pacientes do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente relatório da quantidade de hemocomponentes fornecida para os pacientes do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades

Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros referentes a ação ou omissão por parte de seus funcionários. Quando no pleno exercício de suas funções específicos igualmente será de sua responsabilidade a qualidade do hemocomponente fornecido.

CLÁUSULA NONA – Da Suspensão Convenial

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse mensal da contribuição mensal:

a) Quando não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local periodicamente pelo Município;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) Quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para diminuir eventuais litígios, o Foro da Comarca de Erechim - RS. E, por estarem acordes, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Município, RS, data
MAURICIO SOLIGO, JACKSON LUIS ARPINI
Prefeito Municipal. Administrador Judicial
CONVENENTE CONVENIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

Projeto de Lei nº 047/2018 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, tendo por objetivo o fornecimento de hemocomponentes aos pacientes do Município de Getúlio Vargas conforme pedido anexo da Secretaria de Saúde.

O convênio tem vigência de 12 meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor Presidente
Aquiles Pessoa da Silva
Câmara de Vereadores
Nesta